



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO DO GÁS

Parecer CC – Seção do Gás - EXT N.º 3/2022

“Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás” - 110ª Consulta Pública

Nos termos do disposto no artigo 43.º n.º 4 alínea c) dos Estatutos da ERSE, na redação em vigor, compete ao Conselho Consultivo, reunido nas seções do setor elétrico e do setor do gás natural pronunciar-se, entre outros assuntos, sobre matérias relacionadas com o setor elétrico ou com o setor do gás que lhe sejam submetidas pelo conselho de administração, não tendo o parecer carácter vinculativo conforme disposto no n.º 5.

Assim, em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração da ERSE submeteu a parecer do Conselho Consultivo (CC) o documento intitulado “Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de Gás” – 110ª Consulta Pública.

Na elaboração do presente parecer o CC teve em atenção, por um lado, o Documento Justificativo, e, por outro lado, a apresentação feita pela ERSE ao CC em 4 de agosto de 2022, na qual foram prestados diversos esclarecimentos sobre o tema objeto de consulta pública.

I GENERALIDADE

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico, foi aprovado o

Regulamento N.º 407/2021, publicado no Diário da República n.º 92, de 12 de maio, Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do setor do gás (RARII). De acordo com o seu artigo 1º, este Regulamento *“tem por objeto estabelecer, segundo critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, as condições técnicas e comerciais segundo as quais se processa o acesso às redes de transporte e de distribuição, às instalações de armazenamento subterrâneo de gás, aos terminais de GNL e às interligações, adiante, abreviadamente, designadas de infraestruturas”*.

O Capítulo II deste diploma é dedicado ao acesso às Infraestruturas, estabelecendo o artigo 7º n.º 2 que o acesso às infraestruturas da Rede Pública de Gás (RPG) é formalizado com a celebração, por escrito, dos seguintes contratos de uso das infraestruturas:

- a) Contrato de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.
- b) Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo de Gás.
- c) Contrato de Uso da Rede de Transporte (RNTG).
- d) Contrato de Uso das Redes de Distribuição (RNDG)

Dispõe o artigo 9º do RARII que os contratos de uso das infraestruturas, a celebrar pelos agentes de mercado, devem integrar as condições relacionadas com o uso das infraestruturas e podem diferir consoante o tipo de agente de mercado em causa.

As condições gerais que devem integrar os contratos de uso das infraestruturas são aprovadas pela ERSE, após consulta aos agentes de mercado, na sequência de proposta apresentada pelo operador da infraestrutura a que o contrato diz respeito, conforme dispõe o artigo 10º do RARII.

Dando cumprimento a estas disposições, os operadores das redes de distribuição apresentaram à ERSE uma proposta conjunta de condições gerais do contrato de uso das redes de distribuição. A REN Gasodutos, em nome dos operadores do terminal de GNL, do armazenamento subterrâneo e da rede de transporte, apresentou à ERSE as suas propostas de condições gerais das respetivas infraestruturas.

De referir que o contrato de uso da rede de transporte, em particular, conforma-se com os requisitos de acesso à rede definidos no código de rede de atribuição de capacidade nas interligações, aprovado pelo Regulamento UE 2017/459, de 16 de março de 2017.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabeleceu a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico, criou a figura do produtor de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, que podem ser injetados nas redes de gás.

Na sequência da alteração do regime jurídico do SNG, a ERSE alterou a regulamentação do setor, nomeadamente o RARII que disciplina os contratos de uso das infraestruturas.

Tendo em conta que as condições gerais dos contratos em vigor datam de 2007 e 2011, tendo sido aprovadas pelo Despacho n.º 24145/2007, de 22 de outubro (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) e pela Diretiva n.º 3/2011, de 7 de outubro (RNTG e RNDG), a ERSE fundamenta a alteração das condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas na necessidade da sua conformação com o novo regime jurídico do SNG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de Agosto bem como nas alterações regulamentares e legais que decorreram desde a sua última aprovação.

Assim, nos termos do disposto no artigo 10º do RARII a ERSE, com base no trabalho prévio dos operadores, elaborou a sua proposta para as condições gerais dos contratos submetendo-a a consulta pública, agora em apreço.

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS

A proposta de alteração das condições gerais dos contratos de uso de infraestruturas tem como principal objetivo a respetiva adequação ao novo regime jurídico do SNG.

Assim, a ERSE destaca como mais relevantes as seguintes alterações:

- Um especial relevo dado à figura dos produtores de gases renováveis ou de baixo teor de carbono e à injeção desses gases nas redes de transporte e distribuição;

- Uma proposta de atualização de termos e de conceitos, quer decorrentes do novo regime jurídico do SNG e da lei geral, quer da evolução do quadro regulamentar. Exemplos desta atualização são a nomenclatura associada às redes de gás (podendo transportar uma mistura de gás natural e de gases renováveis), a incorporação do regime de gestão integrada de riscos e garantias do SEN e do SNG (aprovado pela Diretiva n.º 7/2021, de 15 de abril) ou a proteção de dados pessoais;
- A significativa evolução no âmbito do modelo de acesso às infraestruturas de alta pressão (terminal, armazenamento e rede de transporte), que adota no presente um modelo de reserva de capacidade com atribuição de direitos de utilização da capacidade, através de leilão;
- No âmbito das obrigações de compensação da rede de transporte, propõe a eliminação do conceito das reservas operacionais, substituídas por gás de operação, propriedade do Gestor Técnico Global (GTG);
- A clarificação das regras aplicáveis ao incumprimento contratual, nomeadamente a figura da suspensão do contrato de uso da infraestrutura e as suas consequências, bem como o detalhe do sistema de notificação do agente de mercado, em linha com o RARII;
- A consagração do princípio do cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, quer pelo operador quer pelo agente de mercado e
- A clarificação dos meios de comunicação utilizados no âmbito do contrato, entre o operador e o agente de mercado, adaptando as condições aos instrumentos de comunicação mais recentes, que incluem plataformas eletrónicas para diversos fins.

Analisada a proposta da ERSE, considera o CC, ser de realçar os seguintes aspetos:

2.1. HARMONIZAÇÃO DE PRAZOS DE PAGAMENTO

A ERSE refere que no atual enquadramento regulatório se encontra estabelecido que nas condições gerais dos Contratos de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do Armazenamento Subterrâneo de gás e da Rede de Transporte de gás, as faturas emitidas pelos respetivos operadores têm um prazo de liquidação pelos ORD de 17 dias a contar da data de emissão. Por sua vez, nos Contratos de Uso de Rede de

Distribuição, o mesmo prazo ascende a 20 dias corridos, no que respeita aos pagamentos dos utilizadores aos ORD.

Na presente proposta a ERSE propõe uma harmonização de prazos de pagamento para os vários tipos de relações para 20 dias corridos.

O CC entende como positiva a harmonização proposta pela ERSE, reconhecendo a importância da uniformização sempre que possível, desde que esta não contribua para desequilíbrio e ineficiência nas relações e condições entre operadores e agentes da cadeia de valor.

2.2. INTRODUÇÃO DA FIGURA DO PRODUTOR DE GASES RENOVÁVEIS

A proposta apresentada pela ERSE tem como um dos principais pontos de inovação a introdução da figura de produtor de gases renováveis.

De acordo com a ERSE, o produtor de gases renováveis deve ser representado por um agente de mercado ou obter esse estatuto, cabendo ao agente de mercado a assinatura do contrato de uso da infraestrutura.

Tal como referido pela ERSE, antes da celebração do contrato existe o processo de ligação de um produtor à infraestrutura. Ainda de acordo com a ERSE, no âmbito do pedido de ligação do produtor, deve verificar-se um conjunto de condições estipuladas no quadro regulamentar, nomeadamente RARII, RQS e MPGTG, que vão determinar as condições particulares para a relação contratual a estabelecer.

O CC reconhece a necessidade da revisão das condições gerais que visa a introdução da figura do produtor por considerar que, em virtude do processo de transição energética que visará a injeção de gases renováveis na infraestrutura nacional de gás, tornar-se-á um elemento importante da cadeia do valor do gás.

O CC entende ainda que este processo de evolução regulamentar deve ser realizado com a celeridade possível pela ERSE, de forma que se possam conciliar as oportunidades de injeção de gases renováveis com um quadro regulamentar adequado e flexível, que permita a otimização do esforço de todos os envolvidos em benefício do sistema nacional de gás, considerando nomeadamente as necessidades de previsibilidade e estabilidade para a realização de investimentos, sem prejuízo da defesa dos objetivos da política energética.



Adicionalmente, o CC não pode deixar de manifestar a sua preocupação para com eventuais constrangimentos e limitações que possam resultar das regras e metodologias que venham a ser impostas pela ERSE aos diversos intervenientes. O processo de descarbonização da infraestrutura de gás terá na sua base um conjunto de projetos privados de produtores, assentes em critérios de racionalidade e proporcionalidade económica, cujo resultado não deve ser negativamente afetado por via de constrangimentos provocados por, por exemplo, limites à injeção de gases com características adequadas à finalidade de consumo, sempre e quando estes respeitem os níveis de mistura admissíveis.

Neste sentido, o CC considera que deve ser assegurada a incorporação de mecanismos metodológicos no quadro regulamentar, que permitam a injeção de gás de qualidade verificadamente adequada. O processo de descarbonização do sistema nacional de gás, enquanto objetivo presente na política energética nacional, deve assegurar previsibilidade de modo a contribuir para a viabilização económica dos projetos de injeção de gases na rede. A título de exemplo, o CC recomenda uma discussão alargada com os interessados, na avaliação continuada e definição de tarifas específicas para injeção de gases renováveis nas redes.

2.3. CIBERSEGURANÇA E SISTEMAS

Na presente proposta, a ERSE refere que as condições gerais propostas pelos operadores estipulam o princípio do cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, quer pelo operador, quer pelo agente de mercado, conforme disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

Adicionalmente, a ERSE refere também que os operadores das infraestruturas de gás são considerados operadores de infraestruturas essenciais, estando assim sujeitos a um enquadramento específico no regime jurídico da segurança do ciberespaço (Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto), sujeitos ao procedimento de notificação inicial de incidentes, previsto no Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança.

A proposta da ERSE prevê o dever de alerta após deteção de um ataque cibernético às infraestruturas ou sistemas de informação, estabelecendo para o efeito um princípio de comunicação relativo a eventos considerados de impacto relevante.

O CC reconhece a problemática do risco cibernético e partilha da preocupação da ERSE, entendendo a pertinência da informação a prestar pelos operadores em caso de incidente, no sentido de permitir à ERSE uma melhor e mais coordenada atuação na mitigação dos efeitos daí resultantes.

2.4. DA RESPONSABILIDADE DOS OPERADORES

A evolução do setor, tornada necessária pela objetivada descarbonização do gás veiculado nas redes, conferirá renovados papéis aos diferentes elementos da cadeia de valor do gás. Esta evolução deve ser acompanhada quer pela legitimação para o desempenho de novas atividades, quer pela clara definição da matriz de responsabilidades que permitirão o adequado desenvolvimento de todas as atividades.

Um dos desenvolvimentos deste novo contexto passará inevitavelmente pela injeção de gases renováveis, quer ao nível da rede de transporte quer da rede de distribuição, por produtores com diferentes características, objetivos e níveis de maturidade organizacional. Esta diversidade que o sistema encontrará terá um denominador comum que será a ligação à infraestrutura nacional de gás.

O CC entende que a ERSE deve, quer pela revisão das cláusulas gerais dos contratos no presente exercício, quer pela revisão e adaptação do restante quadro regulamentar a montante e a jusante do contrato, definir cabalmente as fronteiras de responsabilidade de cada interveniente no setor, principalmente no que respeita à fronteira entre o produtor e o sistema, de forma que seja garantida a qualidade do gás injetado na infraestrutura, nomeadamente a sua adequação às finalidades e exigências das instalações consumidoras. Especificamente, devem ser claramente definidas as responsabilidades de cada um dos operadores na relação com o produtor/agente responsável pela injeção, bem como asseguradas as regras que permitam aos operadores as condições adequadas para assumir essas responsabilidades.

II CONCLUSÕES

PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em secção de gás em 30 de agosto de 2022, vota **favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo**, o Parecer sobre **“Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás”**.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas no presente Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 30 de agosto de 2022, vai ser remetido ao Presidente do Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

O Presidente do Conselho Consultivo

From: Dados pessoais
To:
Cc:
Subject: RE: VOTAÇÃO: Parecer sobre «Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás» - 110ª
Consulta Pública
Date: 31 de agosto de 2022 09:30:39
Attachments: [image003.png](#)
[CC - Seção Gás - 110CP Ago-2022 - Parecer-CC-30-Agosto-2022 \(1\).pdf](#)

Voto favoravelmente o Parecer anexo.



JOÃO MATOS FERNANDES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Ofélia Diogo da Costa, 115, Porto



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**PARECER SOBRE “ CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE USO DAS
INFRAESTRUTURAS DE GÁS - CONSULTA PÚBLICA N.º 110ª ”**

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor do Gás do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre “Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás – Consulta Pública 110ª”.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 30 de Agosto de 2022

Eduardo Quinta-Nova

Célia Marques

From: Dados pessoais
To:
Cc:
Subject: FW: VOTAÇÃO: Parecer sobre «Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás» - 110ª
Consulta Pública
Date: 31 de agosto de 2022 15:52:34
Attachments: [image001.png](#)

Senhor Presidente do CCERSE,

Na qualidade de:

- Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000 m³;
- Representante dos consumidores nos termos do n.º 6 do artigo 41.º dos Estatutos da ERSE;

votamos favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre as “Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás” (Consulta Pública n.º 110), consensualizado na reunião de 30/08/2022.

Cumprimentos,

Jaime Braga
Jaime Carvalho

From: Dados pessoais
To:
Cc:
Subject: RE: VOTAÇÃO: Parecer sobre «Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás» - 110ª
Consulta Pública
Date: 1 de setembro de 2022 17:32:52
Attachments: [image001.png](#)

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Confirmo o Voto Favorável ao Parecer referido em assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Lúcio

Representante das Empresas Licenciadas de Distribuição Local de Gás Natural



DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre as “condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás” – consulta pública nº 110.

Comunico o voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre “as condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás” – consulta pública nº 110.

Dados pessoais

José Vieira

Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural

Lisboa, 01 de setembro de 2022



Vitor Manuel Figueiredo Machado, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**, vota **favoravelmente**, e na globalidade, o parecer do Conselho Consultivo da ERSE, secção do setor Gás Natural, relativo à proposta de “Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás” - Consulta Pública n.º 110.

Lisboa, 1 de setembro de 2022

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE

From: Dados pessoais
To:
Cc:
Subject: RE: VOTAÇÃO: Parecer sobre «Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás» - 110ª
Consulta Pública
Date: 1 de setembro de 2022 11:34:58
Attachments: [image001.png](#)

Senhor Presidente do CC da ERSE,
Caro Mário Paulo,
Serve o presente para manifestar o voto favorável ao parecer em assunto.
Com os melhores cumprimentos,
Ana Paula Rodrigues

Ana Paula Rodrigues
Diretora do Departamento de Alterações Climáticas



Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – Alfragide
2610-124 Amadora

apambiente.pt

**DECLARAÇÃO DE VOTO DOS COMERCIALIZADORES DE GÁS NATURAL EM
REGIME LIVRE AO PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO REFERENTE À
CONSULTA PÚBLICA N.º 110 – “CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE
USO DAS INFRAESTRUTURAS DE GÁS”**

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre vota favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre as “Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás”.

Lisboa, 1 de setembro de 2022

Ricardo António Torcato Ferrão

Representante dos Comercializadores de Gás Natural em Regime Livre

From: **Dados pessoais**
To:
Cc:
Subject: FW: VOTAÇÃO: Parecer sobre «Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás» - 110ª Consulta Pública
Date: 1 de setembro de 2022 14:14:50
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)
[CC - Seção Gás - 110CP Ago-2022 - Parecer-CC-30-Agosto-2022 \(1\).pdf](#)

Caro Sr. Presidente do Conselho Consultivo, Engº Mário Paulo,

Confirmando o voto favorável ao Parecer em referência na qualidade de representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e, em substituição de Pedro Furtado, como representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) – REN Atlântico.

Com os melhores cumprimentos,
Isabel Fernandes e Pedro Furtado



Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 Lisboa - Portugal
www.ren.pt

DECLARAÇÃO DE VOTO

Eu, Mário Ribeiro Paulo, enquanto Presidente do Conselho Consultivo da ERSE **voto favoravelmente** o Parecer sobre as «Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás» - 110ª Consulta Pública.

Lisboa, 30 de agosto de 2022

Dados pessoais